



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018

Mauricio Boratto Viana
Consultor Legislativo da Área XI
Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial,
Desenvolvimento Urbano e Regional

Lília Ribeiro Fernandes
Consultora Legislativa da Área VIII
Administração Pública

Cláudio Moura
Consultor Legislativo da Área XIII
Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes

NOTA DESCRITIVA

JULHO DE 2018

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	4
II - DESCRIÇÃO.....	6
1. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000.....	6
2. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.....	7
3. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007	7
III - PRAZOS	15
IV - EMENDAS	16

I - INTRODUÇÃO

A Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018, atualiza o marco legal do saneamento básico no País, alterando a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA); a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o quadro de pessoal dessa agência; e, principalmente, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Segundo a Exposição de Motivos, EMI nº 00006/2018 MCidades/MMA/MP1, de 6 de julho de 2018, assinada pelos Ministros das Cidades, do Meio Ambiente e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a MP 844/2018 visa garantir maior segurança jurídica aos investimentos no setor de saneamento básico e aperfeiçoar a legislação de gestão dos recursos hídricos e a de saneamento básico, bem como a interação das políticas públicas dessas áreas.

Segundo a EMI, não obstante os avanços promovidos pela Lei 11.445/2007, a população brasileira ainda enfrenta graves problemas de acesso aos serviços públicos de saneamento básico. Enquanto a cobertura por rede de abastecimento de água é relativamente alta, a cobertura de domicílios por rede coletora de esgoto e por coleta de lixo está longe do ideal. E a grande variabilidade de regras regulatórias na última década consolidou-se como um obstáculo ao desenvolvimento do setor e à universalização dos serviços no País.

A Constituição Federal atribui a titularidade dos serviços de saneamento básico aos municípios, o que foi acolhido pela Lei 11.445/2007, que faculta aos titulares regular diretamente ou delegar a regulação desse setor. Esse arranjo explicitou as diferentes capacidades regulatórias dos diferentes titulares, resultando numa miríade de situações, tais como a de titulares com baixa capacidade regulatória, afetando negativamente a eficiência e o desenvolvimento do setor de saneamento básico, bem como a existência de

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Exm/Exm-MP-844-18.pdf.

custos de transação relevantes aos prestadores, públicos e privados, que trabalham para diferentes titulares.

Ainda segundo a EMI, a MP atribui à Agência Nacional de Águas (ANA) a competência para elaborar normas nacionais de referência regulatória para o setor, que servirão como balizadores das melhores práticas para os normativos dos diferentes reguladores de saneamento básico do País. Em atendimento ao Acórdão TCU nº 3.180/2016 (TC 017.507/2015-5), que apontou a necessidade de maior coordenação, é criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), objetivando assegurar a implantação da Política Federal de Saneamento Básico e articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Também são propostas adequações das regras de consórcios públicos ao setor de saneamento, de maneira a, por um lado, possibilitar a manutenção dos contratos de programa em casos de alienação de controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços de saneamento e, por outro, separar as situações que se caracterizem como esforço conjunto dos entes federativos para a prestação de serviços daquelas situações em que o contrato de programa é apenas um meio de evitar a lei licitatória na concessão do serviço de saneamento à empresa estadual.

Ainda segundo a EMI, a MP 844/2018 traz mudanças objetivando estimular o uso racional dos recursos do setor de saneamento, tais como o combate às perdas d'água e a utilização da infraestrutura existente, bem como aumentar a qualidade regulatória do setor. Ela também inclui no escopo das ações públicas de saneamento a ampliação dos serviços nos assentamentos urbanos irregulares e consolidados ocupados por população de baixa renda, áreas em que a reversão da ocupação apresenta grande dificuldade e em que tais serviços apresentarão maiores retornos sociais e econômicos, devido às características socioeconômicas da população e da ocupação do solo.

A necessidade de pessoal da ANA para exercer adequadamente suas novas atribuições será suprida por meio de concurso público e de 26 cargos comissionados providos mediante autorização na legislação orçamentária. A MP

844/2018 também incorpora propostas de alterações pontuais na Lei 9.984/2000 que darão maior agilidade administrativa e capacidade de resposta pela agência em situações de crise.

II - DESCRIÇÃO

1. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000

O art. 1º da MP 884/2018 muda a ementa da Lei 9.984/2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), de forma a incluir entre as atribuições da agência a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No art. 2º da MP, tal inclusão também é processada nos arts. 1º e 3º da citada Lei e, em seu art. 4º, são inseridos dois incisos contendo novas atribuições da agência relativas à declaração de situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos e de fiscalização de seus usos múltiplos, bem como dois parágrafos relativos a essa mesma temática.

O art. 2º da MP segue nas alterações na Lei 9.984/2000, nela incluindo o art. 4-A, que trata da instituição pela ANA de normas de referência nacionais para a regulação da prestação de serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras responsáveis, e o art. 4-B, que estabelece o condicionamento do acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, quando destinados aos serviços de saneamento básico, ao cumprimento das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA.

O art. 2º da MP muda ainda a redação do art. 8º da mesma Lei, prevendo a publicação no sítio eletrônico da ANA, e não mais em jornal de grande circulação, dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União e dos atos administrativos respectivos, de modo a lhes dar publicidade. Também é nela incluído o art. 8º-A, prevendo a possibilidade de contratação de técnicos e empresas para análise e comprovação de informações

ou dados necessários ao desempenho das atividades da ANA. É dada nova redação ao § 1º do art. 11 da Lei, incluindo entre as vedações aos dirigentes da agência a de ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

O art. 2º também inclui entre as competências do Diretor-Presidente da ANA (art. 13 da Lei) a de encaminhar ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico os relatórios analisados pela Diretoria Colegiada e os demais assuntos do interesse desse órgão. Por fim, inclui na Lei o art. 17-A, segundo o qual a ANA poderá requisitar servidores de órgão, autarquias e fundações públicas da administração pública federal até 1º de agosto de 2021.

2. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

O art. 3º da MP promove poucas alterações na Lei 10.768/2003, que dispõe sobre o quadro de pessoal da ANA, apenas incluindo como nova atribuição do cargo de Especialista em Recursos Hídricos (*caput* do art. 3º da Lei, agora dividido em incisos e alíneas) a elaboração e a proposição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Tal atribuição também é inserida no âmbito das ações educacionais (ora inciso V) e no parágrafo único do mesmo art. 3º da Lei.

3. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007

O art. 4º da MP muda a ementa da Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

Já o art. 5º da MP 844/2018 promove inúmeras alterações nos dispositivos da Lei de Saneamento Básico, a começar pela inversão dos arts. 2º (princípios fundamentais) e 3º (conceitos), que passam a 3º e 2º, respectivamente. Nos conceitos de saneamento básico (ora art. 2º), incluem-se “disponibilização” e “manutenção” no conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário (alíneas *a* e *b* do inciso I).

Ainda no art. 2º, inciso I, alínea *b*, inclui-se a destinação final dos esgotos sanitários para a produção de água de reúso, além do lançamento final no meio ambiente. Na alínea *c* (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos), substituem-se alguns termos (“lixo doméstico” por “resíduos sólidos domiciliares” e “lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas” por “resíduos de limpeza urbanas”). Na alínea *d* (drenagem e manejo de águas pluviais urbanas), insere-se, *in fini*, “contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes”.

Nos incisos II e III do *caput* do ora art. 2º são feitas pequenas alterações de texto e, ao final, incluídos três novos incisos, relativos aos conceitos de áreas rurais, pequenas comunidades e núcleo urbano formal consolidado. Também se insere um parágrafo único no art. 2º estatuinto que a definição de “pequenas comunidades” (inciso VIII do *caput*) especifica as áreas a que se refere o inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata de distribuição de recursos para a saúde.

Passando agora para o novo art. 3º (anterior art. 2º) da Lei 11.445/2007, são inseridas as expressões “limpeza e fiscalização preventiva das redes” no inciso IV, “de recursos hídricos” no inciso VI e “estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento” e “a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários” no inciso VIII, bem como dada nova redação ao inciso XIII, que passa a prever o “combate às perdas de água e estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva”. Também são feitas alterações no art. 7º da Lei, em decorrência da inversão dos arts. 2º e 3º promovida pela MP 844/2018.

Inclui-se o art. 8º-A para dispor expressamente que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é dos Municípios e do Distrito Federal, sendo seu exercício restrito às respectivas áreas geográficas. No caso de o serviço ser de interesse de mais de um ente, poderá esse exercício ser realizado por meio de um colegiado interfederativo – com observância do disposto na Lei nº 13.089, de 2015 (Estatuto da MetrÓpole) – ou por meio de

instrumentos de gestão associada – consórcios públicos e convênios de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Inserir-se também o art. 8º-B para tratar do procedimento que deve preceder a alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviço público de saneamento básico. Pontua-se não ser a referida alienação causa da extinção automática do contrato de programa constante no art. 13, § 6º, da Lei nº 11.107, de 2005 (Lei de Consórcios Públicos).

Deverá o controlador comunicar previamente sua decisão de alienação aos titulares dos serviços de saneamento atendidos pela companhia. Essa comunicação irá acompanhada de toda a documentação relativa à futura licitação e às condições para a continuidade dos contratos de programas vigentes, a qual dependerá de anuência formal do Poder Executivo dos entes titulares dos serviços de saneamento.

Os Municípios, caso decidam pela não continuidade dos contratos de programa, assumirão a prestação dos serviços e indenizarão os investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados. Esse procedimento prévio à alienação do controle acionário deverá, no que couber, ser observado nas hipóteses de delegação ou subdelegação de serviços à iniciativa privada.

No art. 9º, o anterior inciso II é desmembrado em dois para incluir os “serviços públicos de saneamento básico”, sendo feitas também pequenas alterações de texto nos incisos seguintes e uma maior no ora inciso VII, relativo à articulação do sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico com outros sistemas de áreas afins.

O art. 10-A, inserido pela MP na Lei, traz a necessidade de realização de chamamento público nos casos de dispensa de licitação. Mesmo que já exista prestador de serviço interessado na celebração do contrato de programa, deve o titular dos serviços públicos de saneamento básico – Município ou Distrito Federal, que até então podia efetuar convênio diretamente com a companhia estadual –, antes de firmar o referido contrato, realizar chamamento

público, a fim de atrair a proposta que seja mais eficiente e vantajosa para a prestação descentralizada desses serviços.

Se um outro prestador manifestar interesse no chamamento, será instituído processo licitatório. Se não aparecer interessado, o ente titular dos serviços poderá proceder à assinatura do contrato de programa com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

O chamamento público não será exigível nos casos de: a) prorrogação única do contrato de programa por até dois anos; e b) celebração de contrato de programa ou aditamento de contrato existente no contexto de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços públicos de saneamento básico ou de delegação dos serviços à iniciativa privada.

Registre-se que as disposições do art. 10-A só produzirão efeitos após três anos da data de publicação da MP 844/2018, conforme seu art. 8º, inciso I.

O art. 10-B, por sua vez, dispõe que as cláusulas essenciais do contrato de concessão, constantes nos arts. 23 e 23-A da Lei nº 8.987, de 1995 (Lei de Concessões), devem ser reproduzidas no contrato de programa para a prestação de serviços de saneamento básico. Isso só não ocorrerá em caso de absoluta incompatibilidade devidamente motivada pelo ente titular dos serviços.

O art. 11 da Lei de Saneamento Básico, que trata das condições de validade dos contratos, também tem sua redação modificada pela MP no inciso II do *caput* e com a inclusão de um § 5º, segundo o qual, na hipótese de não existência de plano de saneamento básico aprovado nos termos estabelecidos no § 1º do art. 19, as condições de validade previstas nos incisos I e II do *caput* poderão ser supridas pela aprovação pelo titular de estudo que fundamente a contratação, com o diagnóstico e a comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços.

O art. 11-A, incluído pela MP 844/2018, versa sobre a possibilidade de subdelegação total ou parcial do objeto do contrato de programa pelo prestador dos serviços públicos de saneamento básico. Para tanto, são necessárias a autorização expressa do titular dos serviços por meio de ato do Poder Executivo, a realização de procedimento licitatório, além da comprovação técnica, por parte do prestador, do benefício que a subdelegação acarretará à qualidade do serviço.

No art. 13, que diz respeito aos fundos, é introduzido um novo § 2º, segundo o qual, na hipótese de delegação onerosa de serviços de saneamento básico pelo titular, os recursos decorrentes da outorga pagos ao titular poderão ser destinados aos fundos previstos no *caput* e utilizados para fins de universalização dos serviços de saneamento nas áreas de responsabilidade do titular.

Também são introduzidos cinco parágrafos no art. 17, relativo ao serviço regionalizado de saneamento básico. Segundo eles, o plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios poderá contemplar um ou mais elementos do saneamento básico, objetivando a otimização do planejamento e da prestação dos serviços. As disposições previstas para o conjunto de Municípios prevalecerão sobre aquelas constantes nos planos municipais de saneamento e dispensarão a necessidade de elaboração e publicação de planos de saneamento pelos Municípios contemplados pelo plano regional. Este poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e será convalidado em cada um dos Municípios por ele abrangidos. Na hipótese de os Municípios integrarem região metropolitana, o plano será convalidado pelo colegiado de que trata o art. 8º do Estatuto da Metrópole, naquilo que concernir ao interesse comum.

No art. 22, relativo aos objetivos da regulação, é feita pequena alteração de redação no texto do inciso II do *caput* e outra maior no inciso IV, prevendo-se que a definição de tarifas ocorra não mais mediante mecanismos “(...) que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”, mas sim

“(…) que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”.

No art. 23, relativo ao conteúdo das normas editadas pela entidade reguladora para a prestação dos serviços, são feitas pequenas alterações de redação no texto dos incisos VI e XI do *caput* e no § 1º. Também são introduzidos um novo inciso XIII no *caput*, incluindo no citado conteúdo as diretrizes para a redução progressiva da perda da água, bem como um novo § 4º, segundo o qual “no estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços”.

A MP 844/2018 introduz um art. 25-A na Lei 11.445/2007 – de forma semelhante, embora resumida, à feita pelo art. 2º da MP ao incluir os arts. 4-A e 4-B na Lei 9.984/2000, conforme anteriormente descrito –, segundo o qual a ANA instituirá normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

No art. 29, que diz respeito à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, são feitas também pequenas modificações no texto do *caput* e dos incisos, de forma a adaptá-los às alterações nos conceitos desses serviços efetuadas no anterior art. 3º da Lei da Saneamento, ora art. 2º, sendo a principal delas a inclusão de taxas como forma de cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Pequenas modificações também são feitas no art. 30, que diz respeito aos fatores de remuneração dos serviços de saneamento básico.

No art. 35 (critérios a serem considerados para a cobrança de taxas e tarifas decorrentes da prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos), insere-se um novo inciso I, incluindo “a destinação adequada dos resíduos coletados” como critério adicional para a definição das mesmas. Também são inseridos três novos parágrafos, estatuinto que as taxas e as tarifas relativas a resíduos sólidos poderão ser arrecadadas pelo delegatário diretamente do usuário ou realizada na fatura dos serviços de abastecimento de

água e de esgotamento sanitário, bem como que os serviços de varrição, capina e poda em vias públicas não poderão ser cobrados.

No inciso II do *caput* do art. 40 (hipóteses de interrupção dos serviços) e no *caput* do art. 45 (conexão de edificações à rede pública), são feitas pequenas modificações de redação. Neste último, contudo, são inseridos cinco parágrafos, segundo os quais o usuário deverá pagar pelos serviços de coleta e tratamento de esgoto mesmo que não se viabilize a conexão. O pagamento de taxa ou tarifa não isentará o usuário da obrigação dessa conexão, podendo a entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos estabelecer prazos e incentivos para ela. Edificação ocupada por família de baixa renda poderá gozar de gratuidade, cabendo ao titular regulamentar os critérios para enquadramento dessas famílias de acordo com as peculiaridades locais e regionais.

No art. 46 (situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos), é incluído um parágrafo único, segundo o qual “(...) a ANA poderá recomendar, independentemente da dominialidade dos corpos hídricos que formem determinada bacia hidrográfica, a restrição ou a interrupção do uso de recursos hídricos e a prioridade do uso para o consumo humano e para a dessedentação de animais”.

No art. 48, relativo às diretrizes da União no estabelecimento de sua política de saneamento básico, é dada nova redação ao inciso III (“uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas”) e feitas pequenas modificações nos incisos VII e IX. São também inseridos três novos incisos, objetivando ao “combate à perda de água e racionalização de seu consumo pelos usuários” (inciso XII), à “promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios, com vistas a estimular investimentos públicos e privados no setor” (inciso XIV) e ao “estímulo à integração das bases de dados do setor” (inciso XV).

No art. 49 (objetivos da Política Federal de Saneamento Básico), são feitas pequenas alterações na redação dos incisos I, II, IV e XII e incluído um novo inciso XIII (“promover a capacitação técnica do setor”).

No art. 50, relativo à alocação de recursos públicos federais, modifica-se a redação dos incisos I (alínea *b*) e II do *caput*, bem como do § 1º. São incluídos três incisos, segundo os quais tal alocação será condicionada também à observância às normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA, ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição e ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa. Por fim, é também incluído o § 8º, segundo o qual a manutenção das condições e do acesso aos recursos dependerá da continuidade da observância aos atos normativos e à conformidade dos órgãos e das entidades reguladoras às normas de referência nacionais.

No art. 52 (elaboração de planos de saneamento básico pela União), são feitas pequenas alterações na redação do inciso I (*caput* e alínea *c*) e no § 1º, bem como incluídos três novos incisos neste último, segundo os quais o PNSB deverá contemplar também programa específico para ações de saneamento básico em áreas rurais, ações específicas de segurança hídrica e ações de saneamento básico em núcleos urbanos informais ocupados por populações de baixa renda, quando estes forem consolidados e não se encontrarem em situação de risco.

No art. 53, relativo ao Sinisa, são incluídos cinco novos parágrafos, estatuinto: que compete ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa; que a ANA e esse Ministério promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos com o Sinisa; que o Ministério dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico, para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor; que o Ministério também estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa; e que os titulares, os prestadores de serviços de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem nele inseridas.

Por fim, são inseridos na Lei 11.445/2007 os arts. 53-A, 53-B e 53-C, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), criado para assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico. Sua composição será definida em ato do Poder Executivo federal, devendo o regimento interno do Comitê dispor sobre sua organização e funcionamento.

O art. 6º da MP 844/2018 autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.

O art. 7º da MP revoga o § 2º do art. 4º da Lei 9.984/2000 e os incisos XI, XII e XIII do *caput* do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei 11.445/2007.

Por fim, o art. 8º da MP 844/2018 fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei 11.445/2007, para o qual se prevê uma *vacatio legis* de três anos após a data de sua publicação.

III - PRAZOS

A MP 844/2018 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9.7.2018. Caso não apreciada até 5.9.2018, a MP entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional se esgota em 20.9.2018. Se não for votada até essa data, a vigência da MP será prorrogada por igual período.

IV - EMENDAS

O prazo para recebimento de emendas perante a Comissão Mista (art. 4º da Res. nº 1/2002-CN) transcorreu de 10 a 15 de julho de 2018. Foram apresentadas 525 (quinhentas e vinte e cinco) emendas, relacionadas no quadro anexo.

2018-8565

QUADRO DE EMENDAS OFERECIDAS À MP 844/2018

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
1	Deputado Pedro Fernandes	Estabelece que os recursos da União destinados aos custeios e investimentos em ações de serviços públicos de saúde, em saneamento básico e manejo de resíduos sólidos, deverão ser aplicados 50 % na Região Nordeste, para garantia de solução adequada para o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde pública.
2	Deputado João Gualberto	Altera o § 1º do art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, para, no tocante ao edital de chamamento público, aumentar o prazo mínimo de apresentação das propostas de 30 para 120 dias. Insere o seguinte § 6º ao mesmo art. 10-A: "§ 6º É facultada aos municípios integrantes de região metropolitana a adoção dos procedimentos constantes deste artigo, desde que seja oferecido aos demais municípios componentes do ente metropolitano, com no mínimo 120 dias de antecedência, a possibilidade de participar dos referidos procedimentos."
3	Deputado Paes Landim	Introduz alterações no art. 91 da Lei nº 8.112/1990, para tratar da licença para tratar de interesses particulares, e revoga o parágrafo único do 117 do mesmo diploma legal.
4	Senador Lasier Martins	Dá nova redação ao inciso XIII do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, alterado pela Medida Provisória nº 844, de 2018, para incluir o combate às perdas na distribuição de água tratada entre os princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento.
5	Senador Lasier Martins	Acrescenta o § 2º ao art. 43 da Lei nº 11.445/2007, alterada pela MP para definir que a entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verificarem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.
6	Senador Lasier Martins	Acrescenta o parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 11.445/2007, alterada pela MP, para estabelecer que na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico a concessão dos serviços poderá ser feita por consórcio público do qual participem os titulares dos serviços, nos termos do art. 2º, § 3º, e do art. 4º, inciso XI, alínea c, ambos da Lei nº 11.107/2005.
7	Senador Lasier Martins	Dá nova redação ao inciso II do § 2º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, nos termos da Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018, para incluir a redução de perdas na distribuição de água tratada entre as metas progressivas e graduais a serem incluídas no contrato de programa ou de concessão dos serviços de saneamento.
8	Deputado Givaldo Vieira	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
9	Deputado Givaldo Vieira	Suprime o parágrafo 5º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pelo art. 5º da MP.
10	Deputado Givaldo Vieira	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
11	Deputado Givaldo Vieira	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
12	Deputado Givaldo Vieira	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
13	Deputada Jandira Feghali	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
14	Deputada Jandira Feghali	Suprime o parágrafo 5º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pelo art. 5º da MP.
15	Deputada Jandira Feghali	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
16	Deputada Jandira Feghali	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
17	Deputada Jandira Feghali	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
18	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
19	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
20	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
21	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
22	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do caput do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
23	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
24	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
25	Deputado Afonso Florence	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA) a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
26	Deputado Afonso Florence	Suprime os incisos XXIII, XXIV, § 9º e § 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
27	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
28	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
29	Deputado Afonso Florence	Suprime o Art. 13 da Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000 constante do Art. 2º da MP.
30	Deputado Afonso Florence	Suprime a alínea “c” do inciso I do Art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
31	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
32	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
33	Deputado Bohn Gass	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
34	Deputado Bohn Gass	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
35	Deputado Bohn Gass	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
36	Deputado Bohn Gass	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
37	Deputado Bohn Gass	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
38	Deputado Bohn Gass	Suprime o § 1º do Art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
39	Deputado Bohn Gass	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
40	Deputado Bohn Gass	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
41	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
42	Deputado Afonso Florence	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
43	Deputado Afonso Florence	Suprime o § 1º Art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
44	Deputado Afonso Florence	Suprime o Art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
45	Deputado Afonso Florence	Suprime o Art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
46	Deputado Afonso Florence	Suprime o Art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
47	Deputado Afonso Florence	Suprime o Art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
48	Deputado Afonso Florence	Suprime o Art. 46 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
49	Deputado Afonso Florence	Suprime o inciso III do Art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
50	Deputado Afonso Florence	Suprime o inciso III, IV e o § 8º do Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
51	Deputado Afonso Florence	Suprime o § 4º do Art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
52	Deputado Afonso Florence	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
53	Deputado José Guimarães	Altera a redação do § 1º do art. 4º-A da Lei n. 9.984/2000, com a redação dada pelo art. 2º da MP, para retirar a expressão “entre outras” do texto que dá a ANA a competência para estabelecer normas de referência nacionais sobre algumas atividades de saneamento, restringindo essa competência ao que está previsto na Lei
54	Deputado José Guimarães	Altera a redação do art. 4º-A da Lei n. 9.984/2000, com a redação dada pelo art. 2º da MP para estabelecer que na elaboração das normas de referência nacionais para o setor de saneamento, a ANA deverá considerar as diferenças regionais.
55	Deputado José Guimarães	Altera o <i>caput</i> do art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, para tornar facultade a realização de chamamento público nos casos de dispensa de licitação.
56	Deputado José Guimarães	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
57	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
58	Deputado Esperidião Amin	Suprime o § 5º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, citado no art. 5º da MP.
59	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
60	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
61	Deputado Esperidião Amin	Suprime o Art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
62	Deputado Esperidião Amin	Suprime o § 1º Art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do Art. 5º da MP.
63	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
64	Deputado Esperidião Amin	Suprime o § 4º do art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP
65	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP
66	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
67	Deputado Esperidião Amin	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
68	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
69	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
70	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
71	Deputado Esperidião Amin	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
72	Deputado Esperidião Amin	Suprime o inciso III do art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
73	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
74	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
75	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
76	Deputado Esperidião Amin	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA) a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
77	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
78	Deputado Esperidião Amin	Suprime a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
79	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. o 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
80	Deputado Esperidião Amin	Suprime os incisos XXIII, XXIV, § 9º e § 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
81	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 13 da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
82	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 7º da MP, que revoga dispositivos da Lei nº 9.984/2000 e da Lei nº 11.445/2007.
83	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
84	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
85	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
86	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
87	Deputado Subtenente Gonzaga	Altera na ementa e nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da MP, onde houver “Agência Nacional de Águas” e “ANA” para “Agência Nacional de Saneamento Ambiental” e “ANSA”.
88	Deputado Subtenente Gonzaga	Dá nova redação à alínea c, do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, são serviços essenciais e de utilidade pública.
89	Deputado Subtenente Gonzaga	Altera a redação do § 3º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que a cobrança de taxa ou tarifa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da respectiva prestadora do serviço público.
90	Deputado Subtenente Gonzaga	Altera a redação do art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante a instituição de fonte de remuneração específica e vinculada para cobrança dos serviços e pagamento das despesas, vedada a utilização de subsídios cruzados entre serviços de saneamento. Também prevê que a utilização das fontes de remuneração específicas para cobrança do serviço e pagamento de despesas para outra finalidade gera responsabilidade nos termos da legislação civil, penal e administrativa, para o agente público responsável.
91	Deputado Subtenente Gonzaga	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
92	Deputado Subtenente Gonzaga	Suprime o § 5º do art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
93	Deputado Subtenente Gonzaga	Altera a redação do inciso I do art. 8º da MP, para, no tocante ao art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, reduzir a <i>vacatio legis</i> de três anos para doze meses após a data de sua publicação.
94	Deputado Subtenente Gonzaga	Acrescenta o § 3º ao art. 9º da Lei nº 9.984/2000, para definir quais diretorias deverão compor a diretoria colegiada da Agência Nacional de Águas – ANA.
95	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
96	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
97	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
98	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
99	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
100	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
101	Deputado Nilto Tatto	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA) a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
102	Deputado Nilto Tatto	Suprime os incisos XXIII e XXIV, e os §§ 9º e 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
103	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
104	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
105	Deputado Nilto Tatto	Suprime a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
106	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 13 da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
107	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
108	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
109	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
110	Deputado Nilto Tatto	Suprime o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
111	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
112	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
113	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
114	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
115	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
116	Deputado Nilto Tatto	Suprime o inciso III do art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
117	Deputado Nilto Tatto	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
118	Deputado Nilto Tatto	Suprime o § 4º do art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
119	Deputado Nilto Tatto	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
120	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
121	Deputado Nilto Tatto	Altera o artigo 5º da Lei nº 9.433/1997 para incluir entre os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a capacitação dos agentes públicos e atores sociais e altera o art. 29 da mesma Lei para listar os objetivos da capacitação dos agentes públicos, exigir a capacitação em todos os níveis e modalidades do processo educativo de gestão dos recursos hídricos e delegar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a definição das diretrizes para as ações de capacitação integradas aos programas de uso e conservação dos recursos hídricos.
122	Deputado Nilto Tatto	Altera a redação do art. 40 da Lei nº 11.445/2007, modificado pelo art. 5º da MP, para prever que ficam isentos da interrupção por inadimplência dos serviços de água e esgoto os usuários residenciais dos serviços de saneamento básico inscritos em programa de tarifa social e, onde não houver este, em programas de segurança alimentar e de transferência de renda, que se encontrem em estado de pobreza ou necessidade em que não há como prover o pagamento da fatura dos serviços de saneamento básico sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou da família.
123	Deputado Nilto Tatto	Modifica os incisos XXIII e XXIV e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 9.9984/2000, introduzido pela MP, para alterar as regras relativas à declaração de situação crítica de recursos hídricos.
124	Deputado Nilto Tatto	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
125	Deputado Weverton Rocha	Acrescenta o § 6º ao art. 8º-A da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da MP, para considerar de interesse comum as funções públicas relativas ao planejamento, à organização, à fiscalização, à regulação e à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
126	Deputado Weverton Rocha	Acrescenta o § 2º ao art. 43 da Lei nº 11.445/2007, alterada pela MP, para determinar que a entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, diminuindo gradualmente até chegarem abaixo de 15%.
127	Deputado Weverton Rocha	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
128	Deputado Wadih Damous	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
129	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
130	Deputado Patrus Ananias	Suprime o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
131	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
132	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
133	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
134	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
135	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
136	Deputado Patrus Ananias	Suprime o inciso III do art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
137	Deputado Patrus Ananias	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
138	Deputado Patrus Ananias	Suprime o § 4º do art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
139	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
140	Deputado Rubens Pereira Jr.	Suprime o § 5º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pelo art. 5º da MP.
141	Deputado Rubens Pereira Jr.	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
142	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
143	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
144	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
145	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
146	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
147	Deputado Patrus Ananias	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão, entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA), a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
148	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
149	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
150	Deputado Patrus Ananias	Suprime os incisos XXIII, XXIV, § 9º e § 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
151	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
152	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
153	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 13 da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
154	Deputado Patrus Ananias	Suprime a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
155	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
156	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
157	Deputado Patrus Ananias	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
158	Deputado Patrus Ananias	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
159	Deputado Daniel Almeida	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
160	Deputado Daniel Almeida	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
161	Deputado Daniel Almeida	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
162	Deputado Daniel Almeida	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
163	Deputado Daniel Almeida	Suprime o § 5º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pelo art. 5º da MP.
164	Deputado João Paulo Papa	Modifica o art. 54-A da Lei nº 11.445/2007, constante no art. 5º da MP, para alterar para cinco anos o prazo de vigência do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (Reisb), e acrescenta o art. 54-D na mesma Lei com vistas a estabelecer regras para que os investimentos realizados por pessoa jurídica beneficiária do Reisb possam ser descontados do valor devido a título de Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).
165	Deputado João Paulo Papa	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
166	Deputado João Paulo Papa	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
167	Deputado João Paulo Papa	Altera a redação ao art. 8-A da Lei nº 11.445/2007, proposta pelo art. 5º da MP, para regular a prestação dos serviços de saneamento nas áreas que abrangem mais de um Município.
168	Deputado Esperidião Amin	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
169	Senador Paulo Rocha	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
170	Senador Paulo Rocha	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
171	Senador Paulo Rocha	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
172	Senador Paulo Rocha	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
173	Deputado Miro Teixeira	Altera a redação do inciso XI do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da MP, para incluir, entre os princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento básico, a continuidade.
174	Deputado Miro Teixeira	Modifica o <i>caput</i> do art. 29 e o inciso I da Lei nº 11.445/2007, alterados pelo art. 5º da MP, que dispõe sobre a remuneração sobre a prestação dos serviços de saneamento básico.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
175	Deputado Miro Teixeira	Altera o § 2º do art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, incluído pelo art. 5º da MP, para determinar que os contratos assinados anteriormente à vigência das normas de referência da ANA sobre a regulação dos serviços de saneamento deverão ser adequados no prazo de até um ano após o estabelecimento da norma.
176	Deputado Miro Teixeira	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
177	Deputado Miro Teixeira	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
178	Deputado Miro Teixeira	Altera a redação do inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da MP, para incluir a modicidade tarifária entre os princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento básico.
179	Deputado Miro Teixeira	Altera a redação do inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da MP 844/2018, para incluir a continuidade da prestação do serviço entre os princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento básico.
180	Deputado Miro Teixeira	Altera o inciso II do § 1º do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000, alterado pelo art. 2º da MP, para determinar que as normas de referência elaboradas pela ANA sobre a regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar a modicidade tarifária.
181	Deputado Subtenente Gonzaga	Modifica o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será assegurada mediante a instituição, pelo titular dos serviços, de instrumento de remuneração específica e vinculada à despesa, por meio de taxas, tarifas, contribuição ou outros preços públicos.
182	Deputada Jô Moraes	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
183	Deputada Jô Moraes	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
184	Deputada Jô Moraes	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
185	Deputada Jô Moraes	Suprime o § 5º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pelo art. 5º da MP.
186	Deputada Jô Moraes	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
187	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
188	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 11-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
189	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
190	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
191	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
192	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 13 da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
193	Deputado Glauber Braga	Suprime os §§ 1º e 4º do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pelo art. 5º da MP.
194	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
195	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
196	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 11 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pelo art. 5º da MP.
197	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
198	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
199	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
200	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
201	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
202	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 13 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pelo art. 5º da MP.
203	Deputado Glauber Braga	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
204	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
205	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, na redação dada pelo art. 2º da MP.
206	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
207	Deputado Glauber Braga	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA) a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
208	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
209	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
210	Deputado Glauber Braga	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
211	Deputado Odorico Monteiro	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
212	Deputado Odorico Monteiro	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
213	Deputado Odorico Monteiro	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
214	Deputado Odorico Monteiro	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
215	Deputado Odorico Monteiro	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
216	Deputado Odorico Monteiro	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
217	Deputada Margarida Salomão	Suprime o § 1º art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
218	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
219	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
220	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
221	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
222	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
223	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
224	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
225	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
226	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
227	Deputada Margarida Salomão	Suprime os incisos XXIII e XXIV e os §§ 9º e 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
228	Deputada Margarida Salomão	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA) a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
229	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
230	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
231	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
232	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
233	Deputada Margarida Salomão	Suprime o inciso III do art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
234	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
235	Deputada Margarida Salomão	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
236	Deputada Margarida Salomão	Suprime o § 4º do art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
237	Deputada Margarida Salomão	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
238	Deputada Margarida Salomão	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
239	Deputado Bohn Gass	Suprime o § 4º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
240	Deputado Bohn Gass	Altera a redação do § 3º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que no caso de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora dos serviços de saneamento, os titulares dos serviços deverão dar anuência sobre os contratos de programa vigentes, por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Assembleia Legislativa.
241	Deputado Julio Lopes	Altera a redação do inciso I do art. 8º da MP, para, no tocante ao art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, estabelecer a <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação "em relação aos contratos já existentes, e desde que tais contratos existentes observem desde já o art. 10-A, § 5º, inciso I, da Lei nº 11.445, de 5 janeiro de 2007, conforme alterado".
242	Deputado Julio Lopes	Modifica a redação do § 7º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da MP, para determinar que as regras previstas para alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora dos serviços de saneamento aplica-se às hipóteses de subdelegação e, no que couber, à delegação de serviços à iniciativa privada.
243	Deputado Julio Lopes	Exclui-se o § 3º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da MP.
244	Deputado Julio Lopes	Altera o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, incluído pela MP, para determinar que eventual recomendação da ANA para restrição ou a interrupção do uso de recursos hídricos e a prioridade do uso para o consumo humano e para a dessedentação de animais deverá ser amparada por estudos, dados de monitoramento e com critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Monitoramento.
245	Deputado Julio Lopes	Altera a redação do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante no art. 2º da MP, para dispor sobre a declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos.
246	Deputado Major Olímpio	Altera, na ementa e nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da MP, onde houver "Agência Nacional de Águas" e "ANA", para "Agência Nacional de Saneamento Ambiental" e "ANSA".

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
247	Deputado Major Olímpio	Altera a redação do art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante a instituição de fonte de remuneração específica e vinculada para cobrança dos serviços e pagamento das despesas, vedada a utilização de subsídios cruzados entre serviços de saneamento. Também prevê que a utilização das fontes de remuneração específicas para cobrança do serviço e pagamento de despesas para outra finalidade gera responsabilidade, nos termos da legislação civil, penal e administrativa, para o agente público responsável.
248	Deputado Major Olímpio	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
249	Deputado Major Olímpio	Suprime o § 5º do art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que dispõe que os serviços públicos de saneamento básico nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas e nas microrregiões serão fiscalizados e regulados por entidade reguladora estadual, distrital, regional ou intermunicipal.
250	Deputado Major Olímpio	Altera a redação do inciso I do art. 8º da MP, para, no tocante ao art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, reduzir a <i>vacatio legis</i> de três anos para doze meses após a data de sua publicação.
251	Deputado Major Olímpio	Acrescenta o § 3º ao art. 9º da Lei nº 9.984/2000, para definir quais diretorias deverão compor a diretoria colegiada da Agência Nacional de Águas – ANA.
252	Deputado Major Olímpio	Modifica o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será assegurada mediante a instituição, pelo titular dos serviços, de instrumento de remuneração específica e vinculada a despesa, por meio de taxas, tarifas, contribuição ou outros preços públicos.
253	Deputado Major Olímpio	Altera a redação do § 3º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP para prever que a cobrança de taxa ou tarifa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da respectiva prestadora do serviço público.
254	Deputado Major Olímpio	Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são serviços essenciais e de utilidade pública.
255	Deputado Major Olímpio	Altera a redação do inciso I do art. 8º da MP, para, no tocante ao art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, estabelecer <i>vacatio legis</i> de três anos "para os contratos em vigor a partir da data da publicação desta lei".
256	Deputado Capitão Augusto	Altera, na ementa e nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da MP, onde houver "Agência Nacional de Águas" e "ANA", para "Agência Nacional de Saneamento Ambiental" e "ANSA".
257	Deputado Capitão Augusto	Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, são serviços essenciais e de utilidade pública.
258	Deputado Capitão Augusto	Altera a redação do § 3º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que a cobrança de taxa ou tarifa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da respectiva prestadora do serviço público.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
259	Deputado Capitão Augusto	Modifica o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será assegurada mediante a instituição, pelo titular dos serviços, de instrumento de remuneração específica e vinculada à despesa, por meio de taxas, tarifas, contribuição ou outros preços públicos.
260	Deputado Capitão Augusto	Acrescenta o § 3º ao art. 9º da Lei nº 9.984/2000, para definir quais diretorias deverão compor a diretoria colegiada da Agência Nacional de Águas – ANA.
261	Deputado Capitão Augusto	Altera a redação do art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante a instituição de fonte de remuneração específica e vinculada para cobrança dos serviços e pagamento das despesas, vedada a utilização de subsídios cruzados entre serviços de saneamento. Também prevê que a utilização das fontes de remuneração específicas para cobrança do serviço e pagamento de despesas para outra finalidade gera responsabilidade, nos termos da legislação civil, penal e administrativa, para o agente público responsável.
262	Deputado Capitão Augusto	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
263	Deputado Capitão Augusto	Suprime o § 5º do art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que dispõe que os serviços públicos de saneamento básico nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas e nas microrregiões serão fiscalizados e regulados por entidade reguladora estadual, distrital, regional ou intermunicipal.
264	Deputado Capitão Augusto	Altera a redação do inciso I do art. 8º da MP, para, no tocante ao art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, reduzir a <i>vacatio legis</i> de três anos para doze meses após a data de sua publicação.
265	Deputado Capitão Augusto	Altera a redação do inciso I do art. 8º da MP, para, no tocante ao art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, estabelecer <i>vacatio legis</i> de três anos "para os contratos em vigor a partir da data da publicação desta lei".
266	Deputado João Daniel	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
267	Deputado João Daniel	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
268	Deputado João Daniel	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
269	Deputado João Daniel	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
270	Deputado João Daniel	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
271	Deputado João Daniel	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
272	Deputado João Daniel	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
273	Deputado João Daniel	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
274	Deputado João Daniel	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA) a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
275	Deputado João Daniel	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
276	Deputado João Daniel	Suprime os incisos XXIII e XXIV e os §§ 9º e 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
277	Deputado João Daniel	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
278	Deputado João Daniel	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
279	Deputado João Daniel	Suprima-se o art. 13 da Lei nº 9.984/2000 constante do art. 2º da MP.
280	Deputado João Daniel	Suprime a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
281	Deputado João Daniel	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
282	Deputado João Daniel	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
283	Deputado João Daniel	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
284	Deputado João Daniel	Suprime o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
285	Deputado João Daniel	Suprime o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
286	Deputado João Daniel	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
287	Deputado João Daniel	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
288	Deputado João Daniel	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
289	Deputado João Daniel	Suprime o inciso III do art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
290	Deputado João Daniel	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
291	Deputado João Daniel	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
292	Deputado João Daniel	Altera a redação do § 3º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que, no caso de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora dos serviços de saneamento, os titulares dos serviços deverão dar anuência sobre os contratos de programa vigentes, por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Assembleia Legislativa.
293	Deputado João Daniel	Suprime o § 4º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
294	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
295	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
296	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o § 1º art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
297	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
298	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
299	Deputado Waldenor Pereira	Suprime a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
300	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
301	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o art. o 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
302	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
303	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
304	Deputado Waldenor Pereira	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
305	Deputada Luizianne Lins	Suprime o § 4º do art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
306	Deputada Luizianne Lins	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
307	Deputada Luizianne Lins	Suprime o inciso III do art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
308	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
309	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
310	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
311	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
312	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
313	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
314	Deputada Luizianne Lins	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
315	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
316	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
317	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 13 da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
318	Deputada Luizianne Lins	Suprime a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
319	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
320	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
321	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
322	Deputada Luizianne Lins	Suprime o § 1º art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
323	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
324	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
325	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
326	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
327	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
328	Deputada Luizianne Lins	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão, entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA), a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
329	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
330	Deputada Luizianne Lins	Suprime os incisos XXIII e XXIV e os §§ 9º e 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
331	Deputada Luizianne Lins	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
332	Deputado Patrus Ananias	Altera a redação do § 3º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que, no caso de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora dos serviços de saneamento, os titulares dos serviços deverão dar anuência sobre os contratos de programa vigentes, por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Assembleia Legislativa.
333	Deputado Patrus Ananias	Suprime o § 4º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
334	Senador Lindbergh Farias	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
335	Senador Lindbergh Farias	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
336	Senador Lindbergh Farias	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
337	Senador Lindbergh Farias	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão, entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA), a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
338	Senador Lindbergh Farias	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
339	Senador Lindbergh Farias	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
340	Senador Lindbergh Farias	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
341	Senador Lindbergh Farias	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
342	Senador Lindbergh Farias	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
343	Senador Lindbergh Farias	Suprime o § 4º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
344	Senador Lindbergh Farias	Altera a redação do § 3º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que, no caso de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora dos serviços de saneamento, os titulares dos serviços deverão dar anuência sobre os contratos de programa vigentes, por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Assembleia Legislativa.
345	Deputado João Paulo Papa	Altera a redação ao art. 1º da Lei nº 9.984/2000, proposta pelo art. 2º da MP, para definir que a Agência Nacional de Águas – ANA é a entidade federal de responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e pelo apoio para instituição de notas de orientação para a melhoria da qualidade da regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
346	Deputado João Paulo Papa	Altera a redação do inciso II do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, proposta pelo art. 5º da MP, para estipular que a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico depende da realização de estudo, que integrará o edital de licitação e a respectiva proposta comercial para a contratação, comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico, considerado o montante indenizatório devido pelos investimentos realizados e ainda não amortizados com as receitas advindas dos serviços, a ser pago pelo sucessor ao atual prestador.
347	Deputado Julio Lopes	Exclui o § 3º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da MP.
348	Deputado Julio Lopes	Atribui nova redação ao inciso I do art. 8º da MP, que trata da sua vigência, para definir que ela entra em vigor, quanto ao art. 5º, na parte em que altera o art. 10-A da Lei nº 11.445/2007, três anos após a data de sua publicação em relação aos contratos já existentes, e desde que tais contratos existentes observem desde já o art. 10-A, § 5º, inciso I, da Lei nº 11.445/2007.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
349	Deputado Julio Lopes	Altera o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, incluído pela MP, para determinar que eventual recomendação da ANA para restrição ou a interrupção do uso de recursos hídricos e a prioridade do uso para o consumo humano e para a dessedentação de animais deverá ser amparada por estudos, dados de monitoramento e com critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Monitoramento.
350	Deputado Julio Lopes	Altera a redação do inciso XXIII do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante no art. 2º da MP, para dispor sobre a declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos.
351	Deputado Julio Lopes	Modifica a redação do § 7º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da MP, para determinar que as regras previstas para alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora dos serviços de saneamento aplica-se às hipóteses de subdelegação e, no que couber, à delegação de serviços à iniciativa privada.
352	Deputado Sarney Filho	Inclui artigo na MP para autorizar o Ministério do Meio Ambiente a prorrogar vinte e cinco contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do <i>caput</i> do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, independentemente da limitação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela Lei. Tal autorização aplica-se aos contratos firmados a partir de 08 de setembro de 2014.
353	Deputado João Paulo Papa	Altera a redação do art. 3º da Lei nº 9.984/2000, proposta pelo art. 2º da MP, para definir que a ANA é autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de dar apoio para instituição de notas de orientação para a melhoria da qualidade da regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
354	Deputado João Paulo Papa	Altera a ementa da Lei nº 9.984/2000, proposta pelo art. 1º da MP.
355	Senador Roberto Muniz	Altera o § 7º do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000 previsto no art. 2º da MP para definir que as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços de saneamento básico e, quando couber, os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, para possibilitar a universalização dos serviços, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 11.445/2007 e a necessidade, em ambos os casos, de previsão editalícia e contratual.
356	Senador Roberto Muniz	Altera o § 2º do art. 13 da Lei nº 11.445/2007 para prever que, na hipótese de delegação onerosa de serviços de saneamento básico pelo titular, os recursos decorrentes da outorga pagos ao titular deverão ser destinados aos fundos previstos no <i>caput</i> e utilizados para fins de universalização dos serviços de saneamento nas áreas de responsabilidade do titular.
357	Senador Roberto Muniz	Altera o § 7º do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000 previsto no art. 2º da MP para definir que as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços de saneamento básico e, quando couber, os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, para possibilitar a universalização dos serviços, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 11.445/2007 e a necessidade, em ambos os casos, de previsão específica editalícia e contratual.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
358	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
359	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 11 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pelo art. 5º da MP.
360	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
361	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 11-A da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pelo art. 5º da MP.
362	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
363	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
364	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão, entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA), a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
365	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
366	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
367	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
368	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
369	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
370	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
371	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
372	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, na redação dada pelo art. 2º da MP.
373	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
374	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
375	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
376	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
377	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 13 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pelo art. 5º da MP.
378	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime os §§ 1º e 4º do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pelo art. 5º da MP.
379	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 13 da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
380	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
381	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
382	Deputado Padre João	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
383	Deputado Padre João	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
384	Deputado Padre João	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
385	Deputado Padre João	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
386	Deputado Padre João	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
387	Deputado Padre João	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
388	Deputado Padre João	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
389	Deputado Padre João	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
390	Deputado Padre João	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão, entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA), a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
391	Deputado Padre João	Suprime os incisos XXIII e XXIV e os §§ 9º e 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
392	Deputado Padre João	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
393	Deputado Padre João	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
394	Deputado Padre João	Suprime o art. 13 da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
395	Deputado Padre João	Suprime a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
396	Deputado Padre João	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
397	Deputado Padre João	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
398	Deputado Padre João	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
399	Deputado Padre João	Suprime o § 1º art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
400	Deputado Padre João	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
401	Deputado Padre João	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
402	Deputado Padre João	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
403	Deputado Padre João	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
404	Deputado Padre João	Suprime o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
405	Deputado Padre João	Suprime o inciso III do art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
406	Deputado Padre João	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
407	Deputado Padre João	Suprime o § 4º do art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
408	Deputado Padre João	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
409	Deputado Padre João	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
410	Deputado Julio Lopes	Acrescenta o § 3º ao art. 44 da Lei nº 11.445/2007, para estabelecer que a certificação voluntária de projeto, instalação ou gestão de empreendimentos ou atividades de saneamento, efetuada por organismo reconhecido, atesta a viabilidade da atividade ou empreendimento para fins de emissão da respectiva licença ambiental.
411	Deputado Julio Lopes	Acrescenta o inciso VI ao texto do § 1º do art. 4º-A incluído na Lei nº 9.984/2000 pelo art. 2º da MP, para prever que a ANA deverá estabelecer normas de referência sobre especificações padronizadas para avaliação ambiental, suficientes para atestar a viabilidade técnica e locacional da instalação e operação de estruturas de saneamento, que comporão normas integrantes do Sistema Brasileiro de Certificação.
412	Deputado Julio Lopes	Altera a redação do § 3º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que a cobrança de taxa ou tarifa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da respectiva prestadora do serviço público.
413	Deputado Julio Lopes	Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são serviços essenciais e de utilidade pública.
414	Deputado Julio Lopes	Altera a MP para acrescentar os arts. 28-A, 69-B e 76-A na Lei nº 9.605/1998, com o objetivo de prever a celebração de Termo de Compromisso de Cessação – TCC na ocorrência de crimes contra o meio ambiente, decorrentes das atividades e serviços referidos no art. 3º, I, 'a' e 'b', da Lei nº 11.445/07. Também dispõe que nesses casos não se imporá prisão em flagrante.
415	Deputado Julio Lopes	Suprime o inciso I do art. 7º da MP, que revoga o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
416	Deputado Julio Lopes	Atribui nova redação ao § 3º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da MP, para prever que, quando não realizada a conexão da edificação à rede de esgoto existente, o usuário não ficará isento dos pagamentos previstos no <i>caput</i> , exceto se a conexão for comprovadamente inviável do ponto de vista técnico.
417	Deputado Julio Lopes	Altera a redação do art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante a instituição de fonte de remuneração específica e vinculada para cobrança dos serviços e pagamento das despesas, vedada a utilização de subsídios cruzados entre serviços de saneamento. Também prevê que a utilização das fontes de remuneração específicas para cobrança do serviço e pagamento de despesas para outra finalidade gera responsabilidade, nos termos da legislação civil, penal e administrativa, para o agente público responsável.
418	Deputado Julio Lopes	Modifica o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para definir que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será assegurada mediante a instituição, pelo titular dos serviços, de instrumento de remuneração específica e vinculada a despesa, por meio de taxas, tarifas, contribuição ou outros preços públicos.
419	Deputado Rôney Nemer	Altera o inciso I e a alínea a do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante no art. 5º da MP, para definir que o saneamento básico é composto de mananciais, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde o manancial, captação, adução, tratamento, distribuição, ligações prediais e os seus instrumentos de medição.
420	Deputado Rôney Nemer	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
421	Deputado Rôney Nemer	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
422	Deputado Rôney Nemer	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
423	Deputado Rôney Nemer	Altera o § 7º do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000, constante no art. 2º da MP, para prever que as normas de referência de regulação tarifária definidas pela ANA estabelecerão prioritariamente os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda visando à expansão dos sistemas de atendimento à população e à universalização dos serviços e, quando couber, ao compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços de saneamento básico, para possibilitar o disposto no art. 31 da Lei nº 11.445/2007.
424	Deputado Rôney Nemer	Suprime o inciso I do § 3º do art. 4º-A da MP.
425	Deputado Rôney Nemer	Altera a ementa da Lei nº 9.984/2000, modificada pela MP.
426	Deputado Rôney Nemer	Modifica a redação do inciso II do § 1º do art. 4º-A da MP.
427	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
428	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o § 4º do art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
429	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o § 1º art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
430	Deputado Paulo Pimenta	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
431	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o § 4º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
432	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
433	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
434	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
435	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
436	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
437	Deputado Paulo Pimenta	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
438	Deputado Paulo Pimenta	Altera a redação do § 3º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que, no caso de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora dos serviços de saneamento, os titulares dos serviços deverão dar anuência sobre os contratos de programa vigentes, por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Assembleia Legislativa.
439	Deputado Paulo Pimenta	Insere o inciso VII no art. 1º da Lei nº 9.433/1997 para definir que o papel central na provisão, gestão e proteção da água é desempenhado pelas mulheres, em especial as pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais (PCT).
440	Deputado Alfredo Kaefer	Insere parágrafo único no art. 16 da Lei nº 11.445/2007, para definir que, no prazo de cento e oitenta dias da publicação da Lei que se originar da MP, excetuada aquela entidade já constituída como sociedade de economia mista, todas as outras entidades que forem exercer a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico deverão, obrigatoriamente, se constituir em empresa sob a forma de sociedade anônima ou sociedade de economia mista, observada a legislação pertinente às sociedades por ações, sendo assegurado em seu estatuto social a previsão de emissão de ações preferenciais de classe especial, conforme os termos do § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404/1976.
441	Deputado Marcon	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
442	Deputado Marcon	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
443	Deputado Marcon	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
444	Deputado Marcon	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
445	Deputado Marcon	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
446	Deputado Marcon	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
447	Deputado Marcon	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
448	Deputado Marcon	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
449	Deputado Marcon	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
450	Deputado Marcon	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão, entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA), a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
451	Deputado Marcon	Suprime os incisos XXIII e XXIV e os §§ 9º e 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
452	Deputado Marcon	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
453	Deputado Marcon	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
454	Deputado Marcon	Suprime o art. 13 da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
455	Deputado Marcon	Suprime a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
456	Deputado Marcon	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
457	Deputado Marcon	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
458	Deputado Marcon	Suprime o art. 10-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
459	Deputado Marcon	Suprime o § 1º art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
460	Deputado Marcon	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
461	Deputado Marcon	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
462	Deputado Marcon	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
463	Deputado Marcon	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
464	Deputado Marcon	Suprime o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
465	Deputado Marcon	Suprime o inciso III do art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
466	Deputado Marcon	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
467	Deputado Marcon	Suprime o § 4º do art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
468	Deputado Marcon	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
469	Deputado José Rocha	Acrescenta o § 3º no art. 44 da Lei nº 11.445/2007, para estabelecer que não estão sujeitos a licenciamento ambiental a execução de infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, e as instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, sem prejuízo do licenciamento da destinação final do lodo e dos resíduos sólidos oriundos dos processos de tratamento de água e de esgoto.
470	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui artigo na MP para autorizar o Ministério do Meio Ambiente a prorrogar vinte e cinco contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do <i>caput</i> do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, independentemente da limitação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela Lei. Tal autorização aplica-se aos contratos firmados a partir de 08 de setembro de 2014.
471	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acrescenta o inciso XIV ao art. 8º da Lei nº 10.637/2002 para incluir no regime de incidência cumulativa do PIS/PASEP as receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico e, com o mesmo objetivo, insere o inciso XXXI no art. 10 da Lei nº 10.833/2003, para incluir no regime de incidência cumulativa da COFINS as receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico.
472	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	<ul style="list-style-type: none"> - Modifica o <i>caput</i> do art. 8º-A da Lei nº 11.445/2007, previsto no art. 5º da MP, para definir que o exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico pelos Municípios e pelo Distrito Federal não fica restrito aos seus respectivos territórios; - Altera o inciso III do art. 9º da mesma Lei para estabelecer que cabe ao titular dos serviços definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico e os procedimentos para a sua atuação, ainda que em regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas e microrregiões; - Também altera o § 2º do art. 17 da mesma Lei para definir que as disposições constantes do plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios devem ser compatíveis com aquelas constantes dos planos municipais de saneamento elaborados individualmente, quando existirem; - Modifica o § 1º do art. 19 da Lei em comento, para retirar a expressão "Poder Executivo" da redação do dispositivo; - Dá nova redação ao § 1º do art. 23 da referida Lei para prever que a regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, desde que por meio de lei autorizativa, onde será explicitada a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas; e - Altera ainda o <i>caput</i> do art. 30 para tornar facultativa a observância dos fatores previstos na Lei para a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico.
473	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 3º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
474	Deputado Vander Loubet	Suprime a alteração feita pelo art. 2º da MP no art. 1º da Lei nº 9.984/2000, consistente na inclusão, entre as atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA), a de editar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
475	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 8º da MP, que fixa sua entrada em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445/2007, para o qual se prevê uma <i>vacatio legis</i> de três anos após a data de sua publicação.
476	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 7º da MP, que revogou o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, os incisos XI, XII e XIII do <i>caput</i> do art. 2º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.445/2007.
477	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
478	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 5º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 11.445/2007.
479	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 4º da MP, que alterou a ementa da Lei nº 11.445/2007.
480	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 3º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 10.768/2003.
481	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 2º da MP, que introduziu alterações na Lei nº 9.984/2000.
482	Deputado Vander Loubet	Suprime os arts. 53-A, 53-B e 53-C incluídos pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007, que tratam do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).
483	Deputado Vander Loubet	Suprime o § 4º do art. 53 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
484	Deputado Afonso Florence	Insera o inciso VII no art. 1º da Lei nº 9.433/1997 para definir que o papel central na provisão, gestão e proteção da água é desempenhado pelas mulheres, em especial as pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais (PCT).
485	Deputado Afonso Florence	Altera a redação do § 3º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que, no caso de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora dos serviços de saneamento, os titulares dos serviços deverão dar anuência sobre os contratos de programa vigentes, por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Assembleia Legislativa.
486	Deputado Afonso Florence	Suprime o § 4º do art. 8º-B da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
487	Deputado Vander Loubet	Suprime os incisos III e IV e o § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
488	Deputado Vander Loubet	Suprime o inciso III do art. 48 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
489	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 46 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
490	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
491	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 35 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
492	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
493	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 25-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
494	Deputado Vander Loubet	Suprime o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
495	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
496	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
497	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 13 da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
498	Deputado Vander Loubet	Suprime a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
499	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
500	Deputado Vander Loubet	Suprime o art. 4º-A incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
501	Deputado Vander Loubet	Suprime os incisos XXIII e XXIV e os §§ 9º e 10 do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, constante do art. 2º da MP.
502	Deputado Tadeu Alencar	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
503	Deputado Tadeu Alencar	Altera a redação do § 2º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, para prever que, nos serviços prestados por meio de contrato de concessão ou de programa, as normas de regulação deverão prever a política de subsídios para a universalização dos serviços às populações de baixa renda e o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços de saneamento básico.
504	Deputado Tadeu Alencar	Altera a MP para acrescentar os arts. 28-A, 69-B e 76-A na Lei nº 9.605/1998, com o objetivo de prever a celebração de Termo de Compromisso de Cessação – TCC na ocorrência de crimes contra o meio ambiente, decorrentes das atividades e serviços referidos no art. 3º, I, ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 11.445/2007. Também dispõe que nesses casos não se imporá prisão em flagrante.
505	Deputado Tadeu Alencar	Inclui dispositivos no art. 10-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP, para prever que o edital de chamamento público para prestação descentralizada do saneamento básico com dispensa de licitação deverá conter, entre outras exigências, o percentual mínimo de adicional tarifário destinado ao custeio de investimentos em saneamento básico nos Municípios que apresentem os menores índices de cobertura, a ser recolhido à conta estadual de promoção de programas de saneamento básico. Prevê também que os parâmetros de aferição dos índices de cobertura e o percentual mínimo de adicional tarifário a que se refere o inciso IV do § 1º do mesmo artigo serão estabelecidos em lei estadual.
506	Deputado Tadeu Alencar	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
507	Deputado Tadeu Alencar	Insera o § 4º ao art. 40 da Lei nº 11.445/2007, contido no art. 5º da MP, para estabelecer que o proprietário do imóvel responde solidariamente pelos débitos relativos a contas de água e esgoto não pagas pelo usuário que o ocupe a qualquer título.
508	Deputado Tadeu Alencar	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
509	Deputado Tadeu Alencar	Altera o art. 44 da Lei nº 11.445/2007, para definir que estão sujeitos a licenciamento ambiental simplificado a execução de infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, sem prejuízo do licenciamento da destinação final do lodo e dos resíduos sólidos oriundos dos processos de tratamento de água e de esgoto. Também estabelece que as obras de infraestrutura e as instalações necessárias ao abastecimento público serão consideradas para fins de compensação ambiental.
510	Deputado Tadeu Alencar	Dá nova redação para o art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000, contido no art. 2º da MP, para excluir o inciso I do § 3º, que prevê como atribuição das normas de regulação estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços, e também para excluir o § 7º, que define que as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços de saneamento básico e, quando couber, os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, para possibilitar a universalização dos serviços.
511	Deputado Tadeu Alencar	Suprime o § 5º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, contido no art. 5º da MP.
512	Deputado José Rocha	Inclui dispositivos na Lei nº 11.445/2007 para autorizar a União a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados do setor de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda até o limite de vinte bilhões de reais. Também detalha a composição e funcionamento do referido fundo.
513	Deputado Danilo Cabral	Suprime o art. 11-A da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
514	Deputado Danilo Cabral	Suprime o art. 10-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
515	Deputado Danilo Cabral	Suprime o art. 8º-B incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
516	Deputado Danilo Cabral	Suprime o art. 8º-A incluído pelo art. 5º da MP à Lei nº 11.445/2007.
517	Deputado Danilo Cabral	Suprime o § 5º do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, constante do art. 5º da MP.
518	Deputado Danilo Cabral	Suprime os §§ 1º e 2º do art. 25º-A da Lei nº 9.984/2000, alterados pelo art. 2º da MP.
519	Deputado Danilo Cabral	Insere § 2º no art. 11 da Lei nº 9.984/2000, alterado pelo art. 2º da MP, para vedar a posse de qualquer dirigente da ANA que tiver exercido, nos 24 meses anteriores, atividades relacionadas com as atribuições da agência na iniciativa privada, bem como proibir, pelo mesmo prazo, que dirigente da ANA, ao deixar sua função, trabalhe em empresa privada regulada.
520	Deputado Danilo Cabral	Insere o art. 9º na MP para definir que os serviços de abastecimento de água potável e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos não estarão sujeitos aos efeitos da MP.
521	Deputado Danilo Cabral	Suprime o inciso I do § 3º do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000, alterado pelo art. 2º da MP.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESCRIÇÃO
522	Deputado Danilo Cabral	Inserir dispositivo na MP para prever que os reajustes de tarifas decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico serão realizados uma única vez ao ano, com divulgação no mês de dezembro, e que a proposta de reajuste deverá ser submetida a Consulta Pública, realizada com no mínimo trinta dias de antecedência à sua publicação em Diário Oficial.
523	Deputado Danilo Cabral	Suprime o art. 4º-B incluído pelo art. 2º da MP à Lei nº 9.984/2000.
524	Deputado Danilo Cabral	Adiciona a alínea “d” ao inciso I do § 3º do art. 25º-A da Lei nº 9.984/2000, conforme previsto na MP, para determinar que as normas de referências nacionais para a regulação dos serviços não se aplicam às áreas quilombolas.
525	Deputado Danilo Cabral	Adiciona a alínea “d” ao inciso I do § 3º do art. 4º-B da Lei nº 9.984/2000, conforme previsto na MP, para determinar que o cumprimento das normas de referências nacionais para a regulação dos serviços, para fins de acesso aos recursos públicos federais, não se aplica às áreas quilombolas.

2018-8565